



PARECER DA MESA

Projeto de Resolução nº 01 de 2021.

Autoria: Mesa.

Ementa: Suspende a execução do § 4º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo

Relatoria: Vereador Pedro Varela.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva apresentou para deliberação desta Casa de Leis, no dia 12 de janeiro de 2021, o Projeto de Resolução nº 01, de 2021, que suspende a execução do § 4º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

Em conformidade com o parágrafo único do artigo 42 e artigo 128 do Regimento Interno, durante o período de recesso parlamentar as atribuições das comissões permanentes são exercidas pela Mesa, cabendo o recebimento, a análise e emissão de parecer das matérias com solicitação de urgência.

Através do ofício nº 004.2021/AJ-CM, de 11 de janeiro de 2021, foi notificado a este Presidente em exercício, que na mesma data foi certificado o trânsito do incidente de declaração de inconstitucionalidade nº 0007680.97.2017.8.16.0170 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A presente questão se dá em torno do § 4º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, do código tributário municipal, na qual não respeitou o Princípio da Isonomia Tributária, conforme artigo 150, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047

(Handwritten mark)

independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; (grifo nosso)

Assim positivado na Constituição Federal, o Município de Toledo infringiu conforme decisão judicial ao Princípio da Isonomia Tributária, conforme pode-se observar na lei abaixo, objeto da presente suspensão:

Art. 15 - Considera-se valor venal o valor de venda à vista obtido no mercado imobiliário dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei.

§ 4º - A base de cálculo adotada pela Administração Tributária para a cobrança do ITBI incidente sobre a transmissão de um bem imóvel em determinado ano, será utilizada para o lançamento e cobrança do IPTU relativo ao mesmo imóvel, a partir do ano seguinte.

Desse modo, conforme a Lei Orgânica do Município de Toledo, a Câmara é competente para a suspensão da lei, como assim aduz:

Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo:

VIII - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei e ato municipais declarados inconstitucionais por decisão definitiva;

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 1, de 2021, que suspende a execução do § 4º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo, de iniciativa da Mesa Diretora, no tocante aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico, e regimental, bem como, quanto ao mérito da proposição, o relatório é, pela aprovação do pedido de urgência solicitado, e favorável do Projeto de Lei em questão, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

(Handwritten signature: Pedro Varela)

Pedro Varela
Primeiro-Vice-Presidente
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000048

[Handwritten mark]

3. PARECER DA MESA

Os membros da Mesa, reunidos nesta data, o votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Leocledes Bisognin Presidente	<u> 1 </u> / <u> 1 </u>		
Genivaldo Paes Segundo-Vice- Presidente	<u>12</u> / <u>12</u> / <u>21</u>	<i>[Handwritten signature]</i>	
Marcelos Marques Secretário	<u>12</u> / <u>12</u> / <u>21</u>	<i>[Handwritten signature]</i>	
Valdomiro Bozó Segundo-Secretário	<u> 1 </u> / <u> 1 </u>		

Parecer do Projeto de Resolução nº 01, de 2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000049

LEI Nº 2.008, de 14 de setembro de 2009

Acrescenta dispositivo ao Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei acrescenta dispositivo ao Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica acrescido ao artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.939/2006, 1.948/2007, 1.972/2007, 1.987/2008 e 1.999/2009, o seguinte parágrafo:

“**Art. 15** – ...

...

§ 4º – A base de cálculo adotada pela Administração Tributária para a cobrança do ITBI incidente sobre a transmissão de um bem imóvel em determinado ano, será utilizada para o lançamento e cobrança do IPTU relativo ao mesmo imóvel, a partir do ano seguinte.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO